

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br compras@guaira.sp.gov.br

PROGRAMA
CIDADES
SUSTENTÁVEIS

#### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 163/2023

CONTRATO **ADMINSTRATIVO** PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA **PARA** AOUISICÃO DE MEDICAMENTOS PARA **ATENDER ORDENS JUDICIAIS** (INSULINAS E SENSORES). OUE ENTRE SI CELEBRAM. O MUNICÍPIO DE GUAÍRA E & **MATOS COMERCIO PRADO** PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA.

O MUNICÍPIO DE GUAÍRA/SP, órgão público inscrita no CNPJ sob o nº 48.344.014/0001-59, com sede na Avenida Gabriel Garcia Leal, nº 676 – Maracá- Guaíra SP, neste ato representada por ANTONIO MANOEL DA SILVA JUNIOR, portador do RG nº 6.362.570 SSP-SP e CPF/MF sob o nº 057.090.808-61, residente e domiciliado à Avenida 31, nº 740, bairro Paranoá, na cidade e comarca de Guaíra/SP, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a empresa PRADO & MATOS COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 29.461.890/0001-10, com sede na rua :24, Nº: 669- Bairro : Centro Guaíra-SP CEP 14.790-000, denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por seus sócios JORGE UATANABI DO PRADO portador do RG nº 12.788.710-6 SSP/SP e CPF/MF sob o nº 090.624.488-95 e TIAGO DOS SANTOS MATOS, portador do RG nº 41.673.416-9 SSP/SP e CPF/MF sob o nº 333.188.448-02, , tendo em vista o que consta no Processo nº 192/2023, Dispensa nº 62/2023, com fundamento na Lei nº 8.666/93, bem como na legislação correlata, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1.O presente contrato tem como objeto a Contratação de empresa para AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER ORDENS JUDICIAIS (INSULINAS E SENSORES) As quantidades foram previstas para atender 4 meses conforme decisão judicial.
- 1.2. A abertura de processo para aquisição de Medicamentos de Ordem Judicial se faz necessária a aquisição do medicamento abaixo para fornecimento de ordens judiciais. Informo ainda que, os itens foram fracassados/desertos no Processo licitatório nº 96/23, Edital 46/23 e Pregão eletrônico 38/23.
- 1.3. Considerando que os pacientes retiram corretamente e não podem ser prejudicados, com o intuito de manter o atendimento e evitar depósitos que tanto oneram os cofres públicos, solicito a compra URGENTE para atender os pacientes durante 04 (quatro) meses, até a realização de novo certame licitatório. O cálculo foi realizado de acordo com o atual consumo e estoque.

MEDICAMENTOS E LABORATÓRIOS PRODUTORES

Página

-1-



Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros" CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100 Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo www.guaira.sp.gov.br

compras@guaira.sp.gov.br



						VALOR	VALOR
ITEM	DESCRIÇÃO	APRESENT.	QTD	MARCA	PROCESSOS	UNIT	TOTAL
					1001981-09.2017 -	267,00	10.680,00
	INSULINA			7,0	004450.16.2015 -		
	LANTUS 10				000628-19.2015 -		
1	ML REFIL	REFIL	40	SANOFI	0001824-24.2015		
					1000183-76.18 -	90,00	27.000,00
					000445-48.2015 -		
					1001643-69.2016 -		7,
	INSULINA				0003376-24.2015 -		
	LANTUS 3				1001134.07.2017. —		
	ML				0003889-26.2014 -		
2	CANETA	CANETA	300	SANOFI	00039677-54.2013		
					1000146-83.2017 -	84,00	5.040,00
	INSULINA				0004846-27.2014 -		
	LANTUS 3			4	1403/12 - 0004571-		
3	ML REFIL	REFIL	60	SANOFI	78.2014		
VALOR TOTAL				R\$ 42.720,00			

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1. Os serviços serão prestados por execução direta, sob o regime de empreitada por preço global.
- 2.2. A entrega será parcial em até 15 (quinze) dias uteis após a emissão do empenho. O medicamento deverá ser entregue com até 80% de sua validade.
- 2.3. Caso o fabricante/fornecedor possuir uma garantia maior que a determinada no Termo de Referência prevalecerá a maior;

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO E DO LOCAL ENTREGA.

- 3.1. O pedido poderá ser realizado totalmente, ou se necessário em duas etapas e a entrega deverá ser realizado no prazo máximo de 15 dias corrido após o encaminhamento do pedido,
- 3.2. O prazo poderá ser prorrogado, a critério da Administração;
- 3.3. A entrega dos itens deverá ser feita na Farmácia Municipal (Av.: 31, 969 Jardim Paulista) das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 16:00 de segunda a sexta-feira.
- 3.4. O produto/serviço será recebido provisoriamente, pelo responsável pelo acompanhamento e Gestor/Fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser elaborado relatório circunstanciado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao Gestor/Fiscal do contrato para recebimento definitivo.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA, se responsabiliza por realizar todos os atos para a perfeita execução do



Página

out of the second



Paco Municipal "Messias Cândido Faleiros" CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100 Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000 Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

compras@guaira.sp.gov.br



produto/serviço, obrigando-se ainda a:

- 4.1.1. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 4.1.2. O produto/serviço poderá ser rejeitado, quando em desacordo com as especificações constantes na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo Gestor/Fiscal do contrato, as custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades;
- 4.1.3. Executar/efetuar toda a organização técnica e administrativa, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente:
- 4.1.4. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.
- 4.1.5. Responder por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros;
- 4.1.6. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou irregularidade;
- 4.1.7. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;
- 4.1.8. Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 4.1.9. Responder pelo pagamento dos salários devidos aos seus empregados e encargos trabalhistas, bem como pelos registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução do objeto ora contratado.
- 4.1.10. Arcar com todos os tributos incidentes sobre este Contrato, bem como sobre a sua atividade, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei.
- 4.1.11. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 4.1.12. Regularizar, quando notificada pelo MUNICÍPIO DE GUAÍRA, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no Contrato, as eventuais falhas do produto entregue;
- 4.1.13. Responder por qualquer prejuízo ou danos causados diretamente à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- 4.1.14. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.
- 4.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 4.1.16. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram sua habilitação e qualificação no certame licitatório;

Página

- 3 -



Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros" CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100 Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo www.guaira.sp.gov.br

compras@guaira.sp.gov.br



4.1.17. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE;

### 5. CLÁUSULA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. É vedada a subcontratação do objeto do contrato.

### 6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. A CONTRATANTE obriga-se a:
  - 6.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
  - 6.1.2. Exercer o acompanhamento e a Gestor/Fiscalização do produto, por servidor especialmente designado, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
  - 6.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no produto, fixando prazo para a sua correção;
  - 6.1.4. Pagar à Contratada o valor resultante do produto, no prazo e condições estabelecidas;
  - 6.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, no que couber;
  - 6.1.6. Cumprir fielmente as disposições do Contrato;
  - 6.1.7. Exercer a fiscalização por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei n° 8.666/93;
  - 6.1.8. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do Contrato;
  - 6.1.9. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no Contrato;
  - 6.1.10. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
  - 6.1.11. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital, especialmente do Termo de Referência:
  - 6.1.12. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO

7.1.O valor total estimado do contrato é de R\$ 42.720,00 (Quarenta e dois mil, setecentos e vinte reais).

7.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas,

Página



Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros" CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100 Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000 Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

compras@guaira.sp.gov.br



previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

- 8.1. O prazo de vigência do Contrato será de 4 (quatro) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas na Lei nº 8.666/93.
  - 8.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.
  - 8.1.2. Acréscimos, supressões ou modificações do Contrato, bem como a prorrogação de prazo, poderão ser determinados pela CONTRATANTE através de aditamento, respeitadas as disposições previstas nos artigos da lei 8.666/93 e suas alterações.

### 9. CLAUSULA NONA - DO PAGAMENTO

- 9.1. O prazo para pagamento será de 20 (vinte) dias, com apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da Contratada.
- 9.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.
  - 9.2.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
- 9.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 9.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 9.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 9.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 9.7. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 9.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$ 

Página

- 5 -



Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros" CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100 Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaira - Estado de São Paulo www.guaira.sp.gov.br

compras@guaira.sp.gov.br



EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

N = Número de dia entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PRECOS

- 10.1. Os preços são fixos e irreajustáveis, admitida a revisão no caso de deseguilíbrio da equação econômico financeira inicial do contrato, desde que tal se dê em razão de fato superveniente imprevisível ou de difícil previsão.
  - 10.1.1. A revisão a que se trata o parágrafo anterior, só poderá ser efetuada na hipótese de ocorrer comprovadamente, desequilíbrio econômico financeiro que possa comprometer a relação contratual, sempre com o parecer circunstanciado da Assessoria Técnica, mediante solicitação do licitante.
  - 10.1.2. O pedido de revisão deverá estar acompanhado de documentos que comprovem a variação de preços do mercado (atual e a da época da proposta).

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

- 11.1. Nos termos do art. 65 §1 da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
  - 11.1.1. As supressões resultantes de acordo celebrados entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
  - 11.1.2. O conjunto de acréscimos e o conjunto de supressões serão calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração acima estabelecidos.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA

- 12.1. Os recursos financeiros para execução do objeto desta dispensa estão previstos na seguinte dotação orçamentária funcional: 10.301.0021.2076.0000 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita; 3.3.90.32.00 - Assistência Farmacêutica; ficha 461- Reserva orçamentária 534.
- 12.2. Caso a vigência do contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

### 13. CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1. O contrato terá como Gestor/Fiscal: Suzel Cristina Pereira Gomes, CPF: 288.535.918789.

Página - 6 -



**Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"** CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100 Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaira - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

compras@guaira.sp.gov.br



- 13.2. Contratante e Contratado estabeleceram contato recíproco através de e-mail, telefone ou outro meio possível, oportunamente indicado, que terá validade para prática de todos os atos durante a vigência do Contrato;
- 13.3. A forma de aferição/medição do produto para efeito de pagamento será com base no resultado do material aplicado, conforme cronograma de atividades apresentado pela CONTRATADA, que será atestado pelo Gestor/Gestor/Fiscal Contratual;
- 13.4. Havendo desconformidade do produto com o cronograma, haverá o redimensionamento dos pagamentos, podendo, a critério da Administração ensejar penalidade à CONTRATADA nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93;
- 13.5. O não atendimento das metas, por ínfima ou pequena diferença, em indicadores não relevantes ou críticos, a critério da Administração, poderá ser objeto apenas de notificação nas primeiras ocorrências, de modo a não comprometer a continuidade da contratação;
- 13.6. Ainda caberá ao Gestor/Gestor/Fiscal Contratual a avaliação da conformidade dos produtos e dos produtos entregues com relação aos termos contratuais e com a proposta da contratada, com vistas ao recebimento definitivo;

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. As penalidades aplicáveis reger-se-ão de acordo com o estabelecido no artigo 54 da Lei 8.666/93;
- §1 A CONTRATADA, se descumprir as condições do Termo de Referência e deste Contrato, ficará sujeita às seguintes penalidades:
- advertência:
- multa de 0,2% (zero dois por cento) por dia de atraso, na execução da prestação de serviços, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 6% (seis por cento).
- Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total da inadimplência referente ao(s) item (ns) constante da Ordem de Fornecimento, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas.
- Impedimento de licitar e de contratar com o **Município de Guaíra/SP**, pelo prazo de até cinco anos; 14.2. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do presente contrato:
  - 14.2.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
  - 14.2.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
  - 14.2.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
  - 14.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93.
  - 14.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Autarquia Municipal, observado o princípio da proporcionalidade.

Página - 7 -



Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
Guaíra - Estado de São Paulo
www.guaira.sp.gov.br compras@g



compras@guaira.sp.gov.br

- 14.5. As multas serão recolhidas em favor da Prefeitura do Município de Guaíra, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa e cobradas judicialmente.
- 14.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA OUINTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

15.2. A CONTRATANTE poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 16.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 116 da Lei nº 8.666/93, as seguintes situações:
  - I. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos; O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
  - II. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
  - III. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
  - IV. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
  - V. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
  - VI. Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
  - VII. Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
  - VIII. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
  - IX. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;
  - § 1º Regulamento poderá especificar procedimentos e critérios para verificação da ocorrência dos motivos previstos no caput deste artigo.
  - § 2º O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:
  - I Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete

200

Página - 8 - The state of the s



Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
Guaíra - Estado de São Paulo
www.guaira.sp.gov.br compras@g



compras@guaira.sp.gov.br

modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido nesta Lei;

- II Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três)meses;
- III Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- IV Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- V Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.
- § 3° As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do § 2° deste artigo observarão as seguintes disposições:
- I Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- II As segurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma desta Lei.
- § 4º Os emitentes das garantias previstas no art. 96 desta Lei deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 16.2. Os casos da extinção contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 16.3. A extinção deste Contrato poderá ser:
- 16.4. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
  - 16.4.1. Judicial, nos termos da legislação.
- 16.5. A extinção administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 16.6. Quando a extinção ocorrer com base no § 2º incisos I e IX desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção.
- 16.7. A extinção por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará o ressarcimento da CONTRATANTE dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das

00

The state of the s

Página



Paco Municipal "Messias Cândido Faleiros" CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100 Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14,790-000 Guaíra - Estado de São Paulo www.guaira.sp.gov.br

CIDADES **SUSTENTÁVEIS** 

compras@guaira.sp.gov.br

sanções previstas neste instrumento.

- 16.8. O termo de extinção deverá indicar, conforme o caso:
  - 16.7.A. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - 16.7.B. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos:
  - 16.7.C. Indenizações e multas, quando for o caso.

#### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.2. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato. independentemente de suas transcrições.

### 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.2. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

#### 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Guaíra/SP com exclusão de qualquer outro, por mais 19.2. privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Guaíra/SP, 18 de julho de 2023.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA Antônio Manoel da Silva Junior

Prefeito Municipal

Contratada: PRADO & MATOS COMERCIO DE P OS FARMACEUTICOS LTDA

CNPJ Nº 29.461.890/0001-10

-	1	gı	 -
		•	



Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
Guaíra - Estado de São Paulo
www.guaira.sp.gov.br compras@guaira.sp.gov.br



#### ANEXO PC-02 CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GUAÍRA/SP	
NOME: ANTONIO MANOEL DA SILVA JUNIOR	
CARGO: PREFEITO MUNICIPAL	
CPF: 057.090.808-61	
<b>RG</b> : 6.362.570	
PERÍODO DE GESTÃO: 2021/2024	
As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadas	
ICESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração de Atualizado"	ção
Cadastral" ora anexada (s).	
· ·	
ANTONIO MANOEL DA SILVA JUNIOR	
PREFEITO	
Ι.	
$\sim$ 9	
$\langle \mathcal{N}, \mathcal{N} \rangle$	
Página	

- 11 -



Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
Guaíra - Estado de São Paulo
www.guaira.sp.gov.br compras@guaira.sp.gov.br



ANEXO LC-01 TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATO Nº:163/23)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUAÍRA.

CONTRATADA: PRADO & MATOS COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA

CONTRATO Nº 163/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER ORDENS JUDICIAIS

(INSULINAS E SENSORES)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d)as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s)
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados
- 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

CPF: 057.090.808-61

Assinatura:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: GUAÍRA/SP, 18 de julho de 2023	
AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:	
Nome: ANTONIO MANOEL DA SILVA JUNIOR	
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL	
CPF: 057.090.808-61	
~	
RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:	
Nome: ANTONIO MANOEL DA SILVA JUNIOR	1
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL.	

Página

- 12 -



Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros" CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100 Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo www.guaira.sp.gov.br

compras@guaira.sp.gov.br



Nome: ANTONIO MANOEL DA SILVA JUNIORCargo: PREFEITO MUNICIPAL
Cargo, I KEI EITO MONICII AL
CPF N° 057.090.808-61
CPF N° 057.090.808-61
Assinatura.
. 0
Pela CONTRATADA:
Nome: JORGE UATANABI DO PRADO
Cargo: SOCIO/ADMINISTRADOR
CPF/MF. 090.624.488-95
Assinatura:
Nome: TIAGO DOS SANTOS MATOS
Cargo: SOCIO/ADMINISTRADOR_
CPF/MF. 333.188.448-02
Assinatura: Oxil
ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: CERVANTES DA SILVA GARCIA
Cargo: DIRETOR MUNICIPAL DE SAÚDE
1 PE N° 11/U /U4 43U 1/ / / / /
A sain at the sain
Assinatura:
GESTORES DO CONTRATO:
Pela CONTRATANTE:
Nome: SUZEL CRISTINA PEREIRA GOMES
Cargo: ASSESSORA DE ASSISTÊNCIA E FORNECIMENTO DE ORDENS JUDICIAIS
CDL: NO 200 525 01/0 00
Assinatura:
Assinatura.
(*) O Termo de Ciência e Notificação a/ou Codastes de (*) D
(*) O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físic
(*) O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físic que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de part contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis p

que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).

A	MI	INV	0	T	~	n	1
A	1	EX	v		<b>-</b>	U	L



Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros" CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100 Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000 Guaíra - Estado de São Paulo www.guaira.sp.gov.br compras@gi



compras@guaira.sp.gov.br

## ANEXO LC-02 DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE GUAIRA
CNPJ: 48.344.014/0001-59
CONTRATADO: PRADO & MATOS COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
CNPJ: 29.461.890/0001-10
CONTRATO N°: 163/2023
DATA DE ASSINATURA: 18 DE JULHO DE 2023
VIGÊNCIA / VALIDADE: <b>04 (quatro) meses</b>
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER ORDENS JUDICIAIS (INSULINAS
E SENSORES)
VALOR: R\$ 42.720,00 (Quarenta e dois mil, setecentos e vinte reais).
Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.
Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.
Em se tratando de obras/serviços de engenharia:  Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitado:
<ul> <li>a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;</li> <li>b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;</li> <li>c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;</li> </ul>
d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.
LOCAL e DATA: GUAÍRA/SP, 18 de julho de 2023
ANTONIO MANOEL DA SILVA JUNIOR Prefeito secretaria@guaira.sp.gov.br

Página - 14 -